

CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

Aviso n.º 681/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada no Edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo desta autarquia.

O prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da publicação do presente aviso, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

10 de Fevereiro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE CINFÃES

Editais n.º 131/2006 (2.ª série) — AP. — O professor José Manuel Pereira Pinto, presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra em apreciação pública o projecto de regulamento da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Cinfães durante o prazo de 30 dias a contar a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, a qual obteve parecer favorável na reunião ordinária do executivo municipal de 13 de Fevereiro de 2006, devendo os interessados formalizar por escrito as suas sugestões, tidas por convenientes, à Câmara Municipal de Cinfães.

E para constar se publicam este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

15 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Pereira Pinto.*

Projecto de regulamento da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Cinfães.

O presente documento tem por objecto a regulamentação da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Cinfães.

De acordo com a Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, a educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita coordenação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

A educação pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico e é ministrada em estabelecimentos de educação pré-escolar. Face à realidade sócio-económica em que as nossas famílias se encontram actualmente, em que a mulher/mãe se encontra a trabalhar fora de casa, surgem determinadas dificuldades relativamente ao apoio a dar aos filhos. Perante esta realidade, e de modo a facilitar a conciliação da vida familiar e profissional, foi criada a componente de apoio à família, que é constituída pelos serviços de prolongamento de horário e refeição (almoço).

A organização dos serviços da componente de apoio à família terá em consideração as necessidades dos pais e os seus horários de trabalho, bem como os recursos humanos e materiais.

Artigo 1.º**Objecto**

1 — O presente regulamento tem por objecto definir o funcionamento dos serviços da componente de apoio à família, nomeadamente:

- a) Fornecimento de almoço;
- b) Prolongamento de horário;
- c) Actividades nas interrupções lectivas.

2 — As actividades a que se refere o número anterior serão exercidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Cinfães.

3 — O serviço de prolongamento de horário funcionará com o número mínimo de 10 e máximo de 30 crianças.

4 — A admissão de crianças que frequentem apenas a componente educativa nas actividades durante as interrupções lectivas será analisada tendo em conta os recursos humanos e materiais disponíveis.

Artigo 2.º**Cooperação e responsabilidade**

A disponibilização dos serviços apresentados no artigo anterior resulta de uma cooperação cujas responsabilidades consistem nos seguintes objectivos:

- 1) O órgão de gestão do agrupamento de escolas, em articulação com a autarquia e as associações de pais e encarregados de educação, define anualmente o conjunto de actividades de animação sócio-educativa, o calendário e o horário a integrar no projecto educativo do jardim-de-infância;
- 2) A Câmara Municipal de Cinfães, além de colaborar com os parceiros supracitados, disponibiliza os recursos materiais e humanos para a prestação do serviço, efectuando a coordenação do mesmo.

Artigo 3.º**Obrigações da Câmara Municipal de Cinfães**

A Câmara Municipal de Cinfães compromete-se:

- 1) A definir, anualmente, para cada jardim-de-infância e em conjunto com o órgão de gestão do agrupamento de escolas, as associações de pais e os encarregados de educação, o horário de funcionamento, após a autorização dos serviços regionais competentes;
- 2) A promover a colocação do pessoal responsável pelo desenvolvimento de actividades de alimentação e de animação sócio-educativa, de acordo com o calendário lectivo definido pelo Ministério da Educação, bem como para as interrupções lectivas;
- 3) A fornecer refeições e ou prolongar o horário de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades físicas dos edifícios escolares;
- 4) A disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado, não possam ingerir a refeição predefinida;
- 5) A garantir a manutenção das instalações e do equipamento, bem como o serviço de limpeza dos espaços utilizados para as actividades da componente de apoio à família;
- 6) A suportar as despesas correntes (água, gás, telefone e electricidade), bem como outras despesas associadas ao funcionamento da componente de apoio à família;
- 7) A respeitar as normas reguladoras das participações familiares pela utilização dos serviços, definidas no despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro.

Artigo 4.º**Candidatura**

1 — A candidatura aos serviços da componente de apoio à família deverá ser entregue pelos pais e ou encarregados de educação, durante o período de inscrições, nos jardins-de-infância ou na sede do agrupamento de escolas, mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

2 — As fichas de inscrição referidas no n.º 1 deverão ser devolvidas pelos agrupamentos de escolas à Câmara Municipal de Cinfães no prazo máximo de cinco dias após o término do prazo de inscrição nos jardins-de-infância.

3 — Serão aceites novas inscrições ou renovações fora do prazo por motivos de força maior e devidamente fundamentados, que serão analisados no prazo de 10 dias úteis, e o início do fornecimento do serviço será efectuado após a aceitação dos valores e o respectivo pagamento.

4 — Caso o encarregado de educação pretenda que o seu educando frequente as actividades desenvolvidas nas interrupções lectivas, deve manifestar essa necessidade aquando da inscrição.

Artigo 5.º**Comparticipação familiar**

1 — A participação dos custos dos serviços da componente de apoio à família cabe aos pais e ou encarregados de educação.

2 — O valor mensal da participação familiar é determinado com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados à remuneração mínima mensal (*RMM*):

(Euros)				
Escalões	<i>RMM</i> em 2005 (em percentagem)	Prolongamento de horário	Refeição	Total
1.º	Até 30 % do <i>RMM</i>	5	10	15
2.º	Superior a 30 % e até 50 % do <i>RMM</i>	10	20	30